

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração na nomenclatura de cargo, quantitativo de vagas e requisitos de investidura, bem como estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Controle de Vetores, que passará a ser denominado Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Fica criada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que passam a ter seus vencimentos fixados de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º Fica estabelecido que os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão inferiores a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º Além dos vencimentos, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, será devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o adicional de insalubridade, a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, combinado com as disposições da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reformulação das atribuições da categoria.

Art. 3º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias todos os demais direitos adquiridos através da Lei Complementar nº 034, de 28 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Parágrafo Único. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias permanecerão sendo disciplinados pelo regime jurídico único do Estatuto do Servidor Público do Município de Caarapó - MS (Lei Municipal nº 806, de 23 de dezembro de 2005) e pelo Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 034, de 28 de abril de 2009 e posteriores alterações).

Art. 4º A progressão entre as letras da Tabela de Vencimentos do Anexo II desta Lei Complementar dar-se-á nos mesmos moldes da promoção funcional prevista nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 034, de 28 de abril de 2009.

Art. 5º O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e a implementação da nova tabela de vencimentos se darão em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, em conformidade com as regras estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 6º O quantitativo de vagas, a carga horária e o requisito de investidura dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passam a ser os constantes no Anexo I desta Lei Complementar, ficando assegurados aos atuais detentores dos referidos cargos os direitos adquiridos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022, conforme Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Agente de Controle às Endemias	40	30	Ensino Médio Completo e CNH categoria "AB"
Agente Comunitário de Saúde	40	76	Ensino Médio Completo

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.424,00	2.472,48	2.521,93	2.572,37	2.623,82	2.676,29	2.729,82	2.784,41	2.840,10	2.896,90	2.954,84	3.013,94	3.074,27

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio